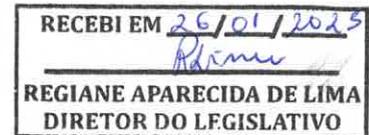




Ofício nº: 025-C/2023
Assunto: Resposta Requerimento 045/2022
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Dom Silvério/MG, 19 de janeiro de 2023



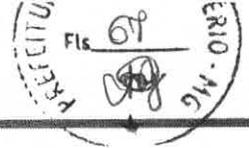
Exmo. Sr. Alex Evangelista Coelho
Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério

Segue em anexo, cópia do Contrato solicitado.

Na certeza da atenção de V.S.^a apresentamos protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal de Dom Silvério



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000079/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
DOM SILVÉRIO E A EMPRESA DAMASCENO
CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 18.097.208/0001-36.**

**DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

O **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** inscrito no CNPJ Nº. 18.297.226/0001-61 com sede à Praça Presidente Vargas, nº 143, Bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, Sr(a). **JOSÉ BRÁULIO ALEIXO** inscrito no CPF nº. 756.722.006-72; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Hélio Pinheiro de Aguiar, nº 58, Centro, Porteirinha de MG, CEP 39.520-000 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Aparecido Martins Filho, CPF: 066.653.466-76, domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 929 - Letra A - Centro - Porteirinha de MG, CEP 39.520-000, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº 028/2021 - Processo Licitatório nº 033/2021 - Pregão Presencial nº. 007/2021, homologado em 09 de Dezembro de 2021, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública, do município de Dom Silvério/MG, em conformidade com requisição e as condições gerais descritas na ARP nº 028/2021 e no Termo de Referência do Pregão Presencial 007/2021, ambos realizados pelo CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, anexos deste contrato.

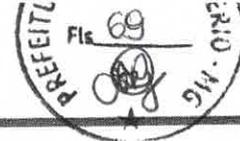


Item	Descrição do Item	Unid. Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviço de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública - Ponto de iluminação Convencional - Remuneração por ponto total.	Unidade	756,0000	2,9400	2.222,64
0002	Serviço de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total.	Unidade	7.968,0000	1,4800	11.792,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO:

- I. Assinar o Contrato no prazo de 05 dias uteis após a sua convocação;
- II. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, inclusive a subcontratação que trata o inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, considerando que se trata de um serviço de natureza onde a subcontratação poderia trazer prejuízo tanto para execução dos serviços, mas também pela fiscalização do mesmo;
- III. Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;
- IV. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- V. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- VI. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- VII. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de



- qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- VIII. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local (CEMIG), pelo CONSMEPI, pelos Municípios consorciados e pela ANEEL.
- IX. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONSMEPI, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- X. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- XI. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- XII. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- XIII. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- XIV. Resguardar o CONSMEPI e municípios contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- XV. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- XVI. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração como CONSMEPI e com os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- XVII. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- XVIII. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicado no Termo de Referência deste procedimento;
- XIX. Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- XX. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- XXI. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços.
- XXII. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor e do Termo de Referência do Edital de Licitação vinculado ao contrato, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação;

- XXIV. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CONSMEPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- XXV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXVI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, porto das as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XXIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XXX. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XXXII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XXXIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXXIV. Realizar inspeções nos parques de iluminação, a fim de verificar situações de inconformidade, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A inspeção deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a inspeção como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.
- XXXV. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XXXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,



exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- XXXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
- XL. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XLI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XLII. A participação neste certame importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas neste termo de referência e na minuta do contrato

3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CONSMEPI;
- II. Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de e-mail;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura da



- contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - IX. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - X. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - XI. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - XII. Fornecer eventuais documentos e por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - XIII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - XIV. Cientificar o órgão de representação jurídica do CONSMEPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - XV. Arquivar, entre outros documentos, as notas fiscais e relatórios de execução dos serviços objeto deste termo;
 - XVI. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem **vigência até 31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93 observado o disposto na Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste, o Município Contratante, pagará a Contratada, o valor total de **R\$ 14.015,28 (Quatorze mil e quinze reais e vinte e oito centavos)**, conforme preço registrado na ARP nº 028/2021, originária do CONSMEPI, prestação de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Dom Silvério/MG, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 185,22 (Cento e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** - por serviços de manutenção corretiva - Serviço de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública - Ponto de iluminação Convencional - Remuneração por ponto total, IPs Convencionais e **R\$ 982,72 (Novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** - Serviço de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total, IPs de LED.

5.2. Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município, o pagamento será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, acompanhado de relatório de serviços ou parte diária;

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;



- 5.3.1.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 5.4.** O pagamento devido pelo Município Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Contratado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 5.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Município Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 5.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Contratado;
- 5.7.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Município Contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).
- 5.8.** Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.
- 5.8.1.** As medições representarão o número efetivo de pontos de iluminação pública, conforme número oficial fornecido pelo MUNICÍPIO, observados os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
- 5.9.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas técnicas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 5.9.1.** Se a Nota Fiscal for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 5.10.** Dos valores apresentados, serão deduzidas as retenções legais sob – responsabilidade do Contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 5.11.** Para recebimento dos pagamentos, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:
- 5.11.1.** Cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município como tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- 5.11.2.** Cópia da Guia de Previdência Social;
- 5.11.3.** Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS, ressalvados os casos em que o CONSMEPI



realizar a retenção diretamente no pagamento.

5.11.4. Cópia dos contracheques / comprovante de pagamento dos funcionários da contratada, em consonância com a lista de empregados constantes da GFIP;

5.11.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

5.12. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Conceder-se-á reajuste de preços ao contrato após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

5.15.1. Após o decurso do prazo acima estipulado, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.18. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.19. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderão ser contratados requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

5.20. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as



obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

5.21. O FORNECEDOR/CONTRATADO deverá formular ao Município Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

5.22. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data - base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

5.23. Como requerimento, O FORNECEDOR/CONTRATADO deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a datada formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global pactuado;

5.24. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com o s p a r â m e t r o s estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.25. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

5.26. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de licitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

5.27. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.28. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2022, sob a classificação 02.06.03/25.752.0575.2091.3.3.90.39.00, Ficha 658, Fonte de Recurso 100.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

7.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Início dos Serviços que emitida pelo Município Contratante e observará as seguintes condições:

7.1.1. O Município emitirá Ordem de Início do Serviço que deverá ser cumprida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, considerada como ordem de início de serviço aquele referente ao início da execução do contrato, não se confundido com as solicitações de manutenção dos IP's, que observará prazo próprio e diferenciado em razão do serviço a ser realizado.

7.2. A Contratada terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município Contratante, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da CEMIG e da ANEEL, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

7.3. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município Contratante, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou da Administração Municipal.

7.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos importará em pagamento de Multa pecuniária, quando não se constituir em outras penalidades.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Município Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A conformidade do material / técnica / equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

7.7. O representante do Município Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e informar ao CONSMEPI as ocorrências necessárias.

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na ARP, no contrato, no edital de licitação e seus anexos, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.10. Durante a execução do objeto contratado, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e



irregularidades constatadas.

7.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, em documento próprio, com contra-fé.

7.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente como documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo como estabelecido no Termo de Referência e na proposta da Contratada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18. A emissão da Nota Fiscal / Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.18.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o boletim de medição dos serviços executados;

7.19. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega do boletim de medição, da seguinte forma:

7.19.1. O Município contratante poderá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.19.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá



resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.20. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.22. No prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.22.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.25. Da garantia dos serviços:

7.25.1. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais / peças / equipamentos utilizados / aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública** assinado com o Município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município Contratante.

7.25.2. Todos os serviços executados pela Contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

7.25.3. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais / peças / equipamentos utilizados / aplicados pela Contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

7.26. A contratada deverá realizar inspeções noturnas para verificar situações de



inconformidade, afim de garantir o funcionamento pleno do parque de iluminação pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% por cento.
- 8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Município Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de vigência contratual;
- 8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.11. O Município Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado



pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.14. A Contratada autorizará o Município Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. Retardar a assinatura da ARP ou do Contrato;

9.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município Contratante pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.1.1. Multa de: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01(um ano);

9.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2.1.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.2.1.5. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.

9.3. O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja



assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Autoridade Superior Competente do Município;

9.7. As demais sanções são de competência da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

9.8. A Contratada deverá apresentar bom desempenho conforme os indicadores de qualidade e critérios das avaliações descritas nas especificações técnicas, como cumprimento dos prazos de atendimento, entretanto se ainda resultar de quantidades expressivas e ou tempo protocolos em atraso, serão notificados e penalizados.

9.9. Por falhas na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo I e I A – termo de referência e Especificações Técnicas, após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública:

I - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 12, Anexo I e I A – termo de referência e Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção aplicar-se-á multa no Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

II - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 12, do Anexo I e I A – termo de referência e Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção aplicar-se-á multa no Valor correspondente ao faturamento mensal de 45 (quarenta e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

III - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 12, do Anexo I e I A – termo de referência e Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção aplicar-se-á multa no Valor correspondente ao faturamento mensal de 60 (sessenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

IV - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 12, do Anexo I e I A – termo de referência e Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação aplicar-se-á multa no Valor correspondente ao faturamento mensal de 40 (quarenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

V - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 12, do Anexo I e I A – termo de



referência e Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação aplicar-se-á multa no Valor correspondente ao faturamento mensal de 40 (quarenta) luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

9.9.1. As multas pecuniárias descritas neste item, não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

9.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como as resoluções e demais normativas do Contratante, pertinentes ao caso.

9.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.12.1. Caso o Município contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.16. Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

- a) Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- b) A condução dolosa da Contratada;

10.3. Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ALVINÓPOLIS para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 22 de Julho de 2022.

JOSE BRAULIO ALEIXO:7567220672
 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:7567220672
 Dados: 2022.07.28 10:00:04 -03'00'

CONTRATANTE
 José Bráulio Aleixo
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA:
 Nome: *Antônio Carlos de Souza*
 CPF: 549.696.116-53

18.097.208/0001-36
 DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
 Rua Hélio Pinheiro de Aguiar, 58
 Centro - 39.520-000
 Porteirinha - Minas Gerais

CONTRATADO
 DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA:
 Nome: *Leonardo Martins da Silva*
 CPF: 078.297.746-41